

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.001/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS À ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	1,25-HIDROXIVITAMINA D3	20.0	Unidade	118,25	2.365,00
1,25-HIDROXIVITAMINA D3					
2	25-HIDROXIVITAMINA D	200.0	Unidade	51,42	10.284,00
25-HIDROXIVITAMINA D					
3	ANTIBIOGRAMA	200.0	Unidade	35,92	7.184,00
ANTIBIOGRAMA					
4	ÁCIDO FÓLICO	50.0	Unidade	36,26	1.813,00
ÁCIDO FÓLICO					
5	ÁCIDO ÚRICO	1000.0	Unidade	4,23	4.230,00
ÁCIDO ÚRICO					
6	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL	5.0	Unidade	36,15	180,75
ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL					
7	ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	20.0	Unidade	35,92	718,40
ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA					
8	ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE - TPO	20.0	Unidade	35,79	715,80
ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE - TPO					
9	ALBUMINA	40.0	Unidade	15,62	624,80
ALBUMINA					
10	ALFA-FETOPROTEÍNA	7.0	Unidade	41,40	289,80
ALFA-FETOPROTEÍNA					

11	AMILASE	300.0	Unidade	15,43	4.629,00
AMILASE					
12	ANTICOAGULANTE LÚPICO	10.0	Unidade	82,00	820,00
ANTICOAGULANTE LÚPICO					
13	ANTI-ENDOMISIO – ANTICORPOS- IGA	10.0	Unidade	44,93	449,30
ANTI-ENDOMISIO – ANTICORPOS- IGA					
14	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100.0	Unidade	7,93	793,00
ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)					
15	ANTI- DNA (DUPLA HÉLICE) NATIVO	5.0	Unidade	50,94	254,70
ANTI- DNA (DUPLA HÉLICE) NATIVO					
16	ANTI HBS	20.0	Unidade	38,97	779,40
ANTI HBS					
17	ANTI HBE	20.0	Unidade	35,92	718,40
ANTI HBE					
18	ANTI HCV	20.0	Unidade	56,25	1.125,00
ANTI HCV					
19	ANTI-TRANSGLUTAMINASE- IGG	20.0	Unidade	78,29	1.565,80
ANTI-TRANSGLUTAMINASE- IGG					
20	ANTI-TRANSGLUTAMINASE-IGA	20.0	Unidade	78,01	1.560,20
ANTI-TRANSGLUTAMINASE-IGA					
21	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (DIAGNÓSTICO)	300.0	Unidade	15,38	4.614,00
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (DIAGNÓSTICO)					
22	BACILOSCOPOA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	300.0	Unidade	15,38	4.614,00
BACILOSCOPOA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)					
23	BETA HCG QUALITATIVO	250.0	Unidade	18,94	4.735,00
BETA HCG QUALITATIVO					
24	BETA HCG QUANTITATIVO	100.0	Unidade	46,08	4.608,00
BETA HCG QUANTITATIVO					
25	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	500.0	Unidade	7,27	3.635,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES					
26	BIOPSIAS SIMPLES	100.0	Unidade	270,59	27.059,00
BIOPSIAS SIMPLES					
27	BIOPSIAS COM COLORAÇÃO ESPECIAL	30.0	Unidade	290,19	8.705,70
BIOPSIAS COM COLORAÇÃO ESPECIAL					

28	BIOPSIAS COMPLEXAS	30.0	Unidade	368,33	11.049,90
BIOPSIAS COMPLEXAS					
29	BIOPSIAS SIMPLES COM FRAGMENTOS /MARGENS PARA ANÁLISE	20.0	Unidade	306,00	6.120,00
BIOPSIAS SIMPLES COM FRAGMENTOS /MARGENS PARA ANÁLISE					
30	DIVERSOS(CORE BIOPSY DE PRÓSTATA ATÉ 12 FRAGMENTOS, DENTRE OUTROS)	10.0	Unidade	684,33	6.843,30
DIVERSOS(CORE BIOPSY DE PRÓSTATA ATÉ 12 FRAGMENTOS, DENTRE OUTROS)					
31	BNP- PEPTÍDEO NATRIURÉTICO B	10.0	Unidade	89,81	898,10
BNP- PEPTÍDEO NATRIURÉTICO B					
32	C-3 (COMPLEMENTO SÉRICO 3)	10.0	Unidade	37,00	370,00
C-3 (COMPLEMENTO SÉRICO 3)					
33	C-4 (COMPLEMENTO SÉRICO 4)	10.0	Unidade	36,73	367,30
C-4 (COMPLEMENTO SÉRICO 4)					
34	CA 15-3	20.0	Unidade	49,88	997,60
CA 15-3					
35	CA 125	30.0	Unidade	48,91	1.467,30
CA 125					
36	CA 19-9	20.0	Unidade	49,36	987,20
CA 19-9					
37	CALCIO	600.0	Unidade	10,98	6.588,00
CALCIO					
38	CÁLCIO IÔNICO	50.0	Unidade	20,57	1.028,50
CÁLCIO IÔNICO					
39	CÁLCIO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	50.0	Unidade	15,28	764,00
CÁLCIO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)					
40	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	20.0	Unidade	28,47	569,40
CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO					
41	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPO	20.0	Unidade	43,85	877,00
CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPO					
42	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPO	20.0	Unidade	47,03	940,60
CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPO					
43	CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO)	20.0	Unidade	39,22	784,40
CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO)					
44	CH-50	20.0	Unidade	33,88	677,60
CH-50					

45	CITOLOGIA ONCOLÓGICA	50.0	Unidade	62,67	3.133,50
CITOLOGIA ONCOLÓGICA					
46	CITOMEGALOVÍRUS, IGG	300.0	Unidade	30,97	9.291,00
CITOMEGALOVÍRUS, IGG					
47	CITOMEGALOVÍRUS, IGM	300.0	Unidade	35,63	10.689,00
CITOMEGALOVÍRUS, IGM					
48	CKMB	50.0	Unidade	25,75	1.287,50
CKMB					
49	CLEARANCE DE CREATININA	10.0	Unidade	20,67	206,70
CLEARANCE DE CREATININA					
50	COLESTEROL (HDL)	7000.0	Unidade	7,23	50.610,00
COLESTEROL (HDL)					
51	COLESTEROL (LDL)	7000.0	Unidade	7,23	50.610,00
COLESTEROL (LDL)					
52	COLESTEROL (VLDL)	7000.0	Unidade	7,23	50.610,00
COLESTEROL (VLDL)					
53	COLESTEROL TOTAL	7000.0	Unidade	4,24	29.680,00
COLESTEROL TOTAL					
54	COAGULOGRAMA COMPLETO	400.0	Unidade	43,33	17.332,00
COAGULOGRAMA COMPLETO					
55	CONTAGEM DE PLAQUETAS	100.0	Unidade	8,37	837,00
CONTAGEM DE PLAQUETAS					
56	COOMBS DIRETO	100.0	Unidade	15,93	1.593,00
COOMBS DIRETO					
57	COOMBS INDIRETO (INCUI QUANTITATIVO)	100.0	Unidade	36,25	3.625,00
COOMBS INDIRETO (INCUI QUANTITATIVO)					
58	CORTISOL BASAL	20.0	Unidade	31,25	625,00
CORTISOL BASAL					
59	CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLÔNIAS	300.0	Unidade	39,30	11.790,00
CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLÔNIAS					
60	CREATININA	5500.0	Unidade	4,27	23.485,00
CREATININA					
61	CRATINOFOSFOQUINASE TOTAL - CPK	80.0	Unidade	18,51	1.480,80
CRATINOFOSFOQUINASE TOTAL - CPK					

62	CULTURA DE SECREÇÃO + ANTIBIOGRAMA	100.0	Unidade	59,33	5.933,00
CULTURA DE SECREÇÃO + ANTIBIOGRAMA					
63	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA	400.0	Unidade	56,58	22.632,00
CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA					
64	CURVA GLICÊMICA 1ª E 2ª HORA APÓS 75G DE DEXTROSOL	300.0	Unidade	50,03	15.009,00
CURVA GLICÊMICA 1ª E 2ª HORA APÓS 75G DE DEXTROSOL					
65	DENGUE IGG/IGM ANTICORPOS	10.0	Unidade	51,33	513,30
DENGUE IGG/IGM ANTICORPOS					
66	DENGUE NS1	10.0	Unidade	73,33	733,30
DENGUE NS1					
67	DEPURAÇÃO DE CREATININA	20.0	Unidade	20,67	413,40
DEPURAÇÃO DE CREATININA					
68	DESIDROGENASE LÁCTICA - LDH	20.0	Unidade	23,94	478,80
DESIDROGENASE LÁCTICA - LDH					
69	DÍMERO D	200.0	Unidade	123,67	24.734,00
DÍMERO D					
70	DNA TRIO	4.0	Unidade	575,00	2.300,00
DNA TRIO					
71	ELETOFORESE DE PROTEINAS	10.0	Unidade	31,00	310,00
ELETOFORESE DE PROTEINAS					
72	ESTRADIOL	200.0	Unidade	26,36	5.272,00
ESTRADIOL					
73	ESTRIOL, POR MASSA	30.0	Unidade	221,25	6.637,50
ESTRIOL, POR MASSA					
74	ESTRONA	30.0	Unidade	32,53	975,90
ESTRONA					
75	FAN (PESQUISA DE ANTICORPO ANTINÚCLEO)	400.0	Unidade	21,12	8.448,00
FAN (PESQUISA DE ANTICORPO ANTINÚCLEO)					
76	FATOR REUMATÓIDE, TESTE LÁTEX	1000.0	Unidade	5,87	5.870,00
FATOR REUMATÓIDE, TESTE LÁTEX					
77	FERRITINA SÉRICA	400.0	Unidade	17,13	6.852,00
FERRITINA SÉRICA					
78	FERRO SÉRICO	150.0	Unidade	15,81	2.371,50
FERRO SÉRICO					

79	FOSFATASE ALCALINA	220.0	Unidade	11,65	2.563,00
FOSFATASE ALCALINA					
80	F�SFORO	100.0	Unidade	15,65	1.565,00
F�SFORO					
81	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	250.0	Unidade	12,60	3.150,00
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE					
82	GLICOSE	7000.0	Unidade	4,24	29.680,00
GLICOSE					
83	GLICOSE P�S-PRANDIAL	100.0	Unidade	12,53	1.253,00
GLICOSE P�S-PRANDIAL					
84	GLOBULINA LIGADORA DE HORM�NIOS SEXUAIS	20.0	Unidade	47,15	943,00
GLOBULINA LIGADORA DE HORM�NIOS SEXUAIS					
85	GRUPO ABO + FATOR Rh DETERMINA��O	700.0	Unidade	8,87	6.209,00
GRUPO ABO + FATOR Rh DETERMINA��O					
86	HBS AG - ANT�GENO AUSTRALIA	600.0	Unidade	29,20	17.520,00
HBS AG - ANT�GENO AUSTRALIA					
87	HBS, ANTICORPOS ANTI	20.0	Unidade	36,25	725,00
HBS, ANTICORPOS ANTI					
88	HELIOBACTER PYLORI IGG, ANTICORPOS	20.0	Unidade	62,00	1.240,00
HELIOBACTER PYLORI IGG, ANTICORPOS					
89	HELIOBACTER PYLORI IGM, ANTICORPOS	20.0	Unidade	63,09	1.261,80
HELIOBACTER PYLORI IGM, ANTICORPOS					
90	HEMOGRAMA COMPLETO	7000.0	Unidade	8,28	57.960,00
HEMOGRAMA COMPLETO					
91	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	800.0	Unidade	28,56	22.848,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA					
92	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	30.0	Unidade	36,25	1.087,50
HEPATITE A - ANTI HVA IGM					
93	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	50.0	Unidade	32,70	1.635,00
HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL					
94	HEPATITE C - ANTI HCV	50.0	Unidade	56,58	2.829,00
HEPATITE C - ANTI HCV					
95	HEMOCISTE��NA	10.0	Unidade	69,53	695,30
HEMOCISTE��NA					

96	HIV 1 E 2 ANTÍGENO E ANTICORPO	900.0	Unidade	20,80	18.720,00
HIV 1 E 2 ANTÍGENO E ANTICORPO					
97	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - HGH	30.0	Unidade	46,42	1.392,60
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - HGH					
98	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	200.0	Unidade	27,95	5.590,00
HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH					
99	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	200.0	Unidade	21,98	4.396,00
HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH					
100	HX1- IGE PAINEL (HX2) - POEIRA	10.0	Unidade	51,67	516,70
HX1- IGE PAINEL (HX2) - POEIRA					
101	IGE ESPECÍFICO (D1) ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS	10.0	Unidade	51,67	516,70
IGE ESPECÍFICO (D1) ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS					
102	IGE ESPECÍFICO (D2)- ÁCAROS - D. FARINAE	10.0	Unidade	51,67	516,70
IGE ESPECÍFICO (D2)- ÁCAROS - D. FARINAE					
103	IGE ESPECÍFICO (I6)- INSETOS - BARATA	10.0	Unidade	51,67	516,70
IGE ESPECÍFICO (I6)- INSETOS - BARATA					
104	IGE ESPECÍFICO PARA ALFA LACTOALBUMIA - F76	10.0	Unidade	51,67	516,70
IGE ESPECÍFICO PARA ALFA LACTOALBUMIA - F76					
105	IGE ESPECÍFICO PARA CASEINA - F78	10.0	Unidade	51,67	516,70
IGE ESPECÍFICO PARA CASEINA - F78					
106	IGE PAINEL (TX4) - PÓLENS	10.0	Unidade	51,67	516,70
IGE PAINEL (TX4) - PÓLENS					
107	IGE ESPECÍFICO	30.0	Unidade	51,67	1.550,10
IGE ESPECÍFICO					
108	IGE TOTAL	20.0	Unidade	30,88	617,60
IGE TOTAL					
109	IMUNOGLOBULINA IGG	10.0	Unidade	30,88	308,80
IMUNOGLOBULINA IGG					
110	IMUNOGLOBULINA IGM	10.0	Unidade	30,88	308,80
IMUNOGLOBULINA IGM					
111	ÍNDICE DE HOMA	10.0	Unidade	59,87	598,70
ÍNDICE DE HOMA					
112	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	10.0	Unidade	37,27	372,70
ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA					

113	INSULINA	20.0	Unidade	32,37	647,40
INSULINA					
114	LACTOSE INTOLERÂNCIA - TESTE GENÉTICO	100.0	Unidade	185,33	18.533,00
LACTOSE INTOLERÂNCIA - TESTE GENÉTICO					
115	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE (EXISTE OS DOIS TIPOS)	100.0	Unidade	79,00	7.900,00
TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE (EXISTE OS DOIS TIPOS)					
116	LIPASE	500.0	Unidade	13,50	6.750,00
LIPASE					
117	LÍTIO	30.0	Unidade	28,80	864,00
LÍTIO					
118	MAGNÉSIO	550.0	Unidade	15,65	8.607,50
MAGNÉSIO					
119	MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	30.0	Unidade	30,02	900,60
MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)					
120	MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM (URINA AMOSTRA RECENTE)	30.0	Unidade	30,02	900,60
MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM (URINA AMOSTRA RECENTE)					
121	PARATORMÔNIO	50.0	Unidade	42,40	2.120,00
PARATORMÔNIO					
122	PARASITOLÓGICO DE FEZES	600.0	Unidade	7,01	4.206,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES					
123	PCR ULTRA SENSÍVEL	800.0	Unidade	19,17	15.336,00
PCR ULTRA SENSÍVEL					
124	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	10.0	Unidade	15,50	155,00
PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS					
125	PESQUISA DE LEVEDURAS	10.0	Unidade	15,50	155,00
PESQUISA DE LEVEDURAS					
126	POTÁSSIO	500.0	Unidade	15,82	7.910,00
POTÁSSIO					
127	PROGESTERONA	20.0	Unidade	26,43	528,60
PROGESTERONA					
128	PRO BNP - N TERMINAL (CEREBRAL)	10.0	Unidade	209,64	2.096,40
PRO BNP - N TERMINAL (CEREBRAL)					
129	PROLACTINA	20.0	Unidade	25,78	515,60
PROLACTINA					

130	PROTEINAS TOTAIS	20.0	Unidade	17,62	352,40
PROTEINAS TOTAIS					
131	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50.0	Unidade	15,69	784,50
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES					
132	PROTEINA/ CRATININA , RELAÇÃO	20.0	Unidade	26,93	538,60
PROTEINA/ CRATININA , RELAÇÃO					
133	PROTEINÚRIA 24 HORAS	100.0	Unidade	15,80	1.580,00
PROTEINÚRIA 24 HORAS					
134	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) TOTAL	400.0	Unidade	26,45	10.580,00
PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) TOTAL					
135	PSA TOTAL/LIVRE	200.0	Unidade	26,45	5.290,00
PSA TOTAL/LIVRE					
136	RUBÉOLA, IGG ANTICORPOS	300.0	Unidade	36,75	11.025,00
RUBÉOLA, IGG ANTICORPOS					
137	RUBÉOLA, IGM ANTICORPOS	300.0	Unidade	41,08	12.324,00
RUBÉOLA, IGM ANTICORPOS					
138	SANGUE OCULTO NAS FEZES	60.0	Unidade	18,61	1.116,60
SANGUE OCULTO NAS FEZES					
139	SÓDIO	400.0	Unidade	15,77	6.308,00
SÓDIO					
140	SSB/LA, AUTO ANTICORPO ANTI	10.0	Unidade	44,89	448,90
SSB/LA, AUTO ANTICORPO ANTI					
141	SSB/RO, AUTO AITICORPO	10.0	Unidade	42,43	424,30
SSB/RO, AUTO AITICORPO					
142	SOMATOMEDINA - IGF	10.0	Unidade	82,33	823,30
SOMATOMEDINA - IGF					
143	SUMÁRIO DE URINA	2000.0	Unidade	7,01	14.020,00
SUMÁRIO DE URINA					
144	TAP (DETERMINAÇÃO DO TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA + RNI)	300.0	Unidade	15,60	4.680,00
TAP (DETERMINAÇÃO DO TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA + RNI)					
145	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	100.0	Unidade	5,16	516,00
TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)					
146	TEMPO DE SANGRIA DE IVY	100.0	Unidade	12,20	1.220,00
TEMPO DE SANGRIA DE IVY					

147	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	300.0	Unidade	51,50	15.450,00
TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE					
148	TESTOTERONA LIVRE	20.0	Unidade	46,33	926,60
TESTOTERONA LIVRE					
149	TESTOSTERONA TOTAL	30.0	Unidade	27,33	819,90
TESTOSTERONA TOTAL					
150	TIREOGLUBULINA	10.0	Unidade	41,17	411,70
TIREOGLUBULINA					
151	TIROXINA TOTAL - T4	200.0	Unidade	21,34	4.268,00
TIROXINA TOTAL - T4					
152	TIROXINA LIVRE -T4	250.0	Unidade	19,71	4.927,50
TIROXINA LIVRE -T4					
153	TRANSFERRINA	35.0	Unidade	24,22	847,70
TRANSFERRINA					
154	TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACETICA (TGO)	5500.0	Unidade	4,15	22.825,00
TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACETICA (TGO)					
155	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	5500.0	Unidade	4,15	22.825,00
TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)					
156	TRIIDOTIRONINA LIVRE - T3	200.0	Unidade	20,67	4.134,00
TRIIDOTIRONINA LIVRE - T3					
157	TRIIDOTIRONINA TOTAL - T3	250.0	Unidade	22,67	5.667,50
TRIIDOTIRONINA TOTAL - T3					
158	TRIGLICERIDEOS	5500.0	Unidade	7,23	39.765,00
TRIGLICERIDEOS					
159	TRIPANOSSOMA CRUZY IGG	100.0	Unidade	25,67	2.567,00
TRIPANOSSOMA CRUZY IGG					
160	TRIPANOSSOMA CRUZY IGM	100.0	Unidade	25,67	2.567,00
TRIPANOSSOMA CRUZY IGM					
161	TROPONINA I, QUANTITATIVA	400.0	Unidade	67,08	26.832,00
TROPONINA I, QUANTITATIVA					
162	TSH - HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREOIDE	200.0	Unidade	20,76	4.152,00
TSH - HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREOIDE					
163	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	100.0	Unidade	82,33	8.233,00
TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG					

164	TOXOPLASMOSE IGA, ANTICORPOS	20.0	Unidade	123,17	2.463,40
TOXOPLASMOSE IGA, ANTICORPOS					
165	TOXOPLASMOSE IFI - IGG, ANTICORPOS	600.0	Unidade	24,53	14.718,00
TOXOPLASMOSE IFI - IGG, ANTICORPOS					
166	TOXOPLASMOSE IFI - IGM, ANTICORPOS	600.0	Unidade	24,53	14.718,00
TOXOPLASMOSE IFI - IGM, ANTICORPOS					
167	TTPA (DETMINAÇÃO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA)	300.0	Unidade	15,54	4.662,00
TTPA (DETMINAÇÃO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA)					
168	UREIA	5500.0	Unidade	4,24	23.320,00
UREIA					
169	VDRL (TESTE P/ VDRL P/ DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS)	1000.0	Unidade	5,87	5.870,00
VDRL (TESTE P/ VDRL P/ DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS)					
170	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	500.0	Unidade	10,83	5.415,00
VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)					
171	VITAMINA A	20.0	Unidade	144,00	2.880,00
VITAMINA A					
172	VITAMINA B12	100.0	Unidade	37,58	3.758,00
VITAMINA B12					
173	WAALER ROSE, REAÇÃO	50.0	Unidade	25,24	1.262,00
WAALER ROSE, REAÇÃO					
174	ZINCO	50.0	Unidade	28,67	1.433,50
ZINCO					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. O laboratório/empresa deverá comprovar Registro no Conselho de Farmácia ou Conselho de Biomedicina.

8.33. Declaração de disponibilidade de ponto de apoio com toda infraestrutura de pessoal e equipamentos no Município de Independência/CE (sede).

8.34. A empresa deverá comprovar Registro do Laboratório de Controle de Qualidade, com a última avaliação de Creditação (mínimo de 01 ano), conforme - RESOLUÇÃO RDC Nº 786 DE 5 MAIO DE 2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0402.10.302.1004.2.026 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/MAC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica; 0402.10.301.1002.2.020 - Gerenciamento do ASPS-Custeio/Atenção Primária, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

INDEPENDÊNCIA/(CE), 27 de janeiro de 2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.001/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) BÁRBARA CONCEIÇÃO COUTINHO SALES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 04.001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS À ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saúde, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Independência para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INDEPENDÊNCIA/CE,

--

CNPJ Nº --

BÁRBARA CONCEIÇÃO COUTINHO SALES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____